

APÊNDICE D - NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS EXTRACURRICULARES E OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para estágios supervisionados obrigatórios e/ou extracurriculares do Curso de Geologia - Bacharelado, de acordo com as disposições da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA no 329 de 04 de novembro de 2021, da Lei nº 11.788/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Art. 2º O estágio obrigatório tem por objetivo a complementação do ensino ministrado na Universidade, constituindo-se num instrumento de aperfeiçoamento técnico-científico, de treinamento prático, de relacionamento humano e de integração. No estágio obrigatório o aluno é colocado diante da realidade profissional, obtendo uma visão ampla das estruturas empresariais privadas ou públicas, nas quais se integrará após a formatura.

Art. 3º As modalidades de estágio prevista nesta norma são o estágio supervisionado obrigatório e o supervisionado não-obrigatório ou extracurriculares.

I - O estágio obrigatório é definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso para aprovação e obtenção do diploma (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa de estágios do Curso de Bacharelado em Geologia busca criar um vínculo importante entre a Universidade e Empresa, possibilitando a atualização de ambos os lados. Como tal o estágio obrigatório deve proporcionar ao aluno:

I - Oportunidade para aplicar os conhecimentos adquiridos na Universidade e adquirir alguma vivência profissional na respectiva área de atividade, tanto no aspecto técnico como no de relacionamento humano;

II - Oportunidade de avaliar suas próprias habilidades diante de situações da vida prática e melhor definir, desta forma, suas preferências profissionais.

Art. 5º O estágio obrigatório do Curso de Bacharelado em Geologia é uma atividade de treinamento e qualificação profissional que visa complementar o ensino teórico-prático, proporcionando uma formação eclética e/ou conduzindo o estagiário a um direcionamento profissional.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

Art. 6º O estágio obrigatório poderá ser desenvolvido em empresas públicas ou privadas, que desenvolvam atividades relacionadas ao campo das Ciências da Terra.

Art. 7º Poderá se candidatar a uma vaga no programa de estágios do Curso de Bacharelado em Geologia, o aluno regularmente matriculado e que atenda os critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Para se matricular em estágio não obrigatório o acadêmico deverá ter cursado e obtido aprovação em componentes curriculares do curso que integralizam no mínimo 300 (trezentas) horas, conforme art. 18, inciso II, da Resolução 20/2010 da UNIPAMPA.

§ 2º Para cursar o estágio obrigatório, que é um componente curricular obrigatório, é necessário que o acadêmico esteja matriculado no componente curricular “Estágio Supervisionado”, conforme art. 15 da Resolução no 20/2010 da UNIPAMPA.

§ 3º Para se matricular em estágio obrigatório o estudante deverá ter cursado, com aprovação, todas as componentes curriculares obrigatórias até o sexto semestre.

Art. 8º O estágio obrigatório poderá ser realizado nas dependências da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) apenas em casos de impedimento da sua realização em outro local, mediante apresentação de justificativa e aprovação da mesma pelos professores membros do colegiado do curso.

§ 1º O estágio obrigatório poderá ser realizado em 1 (um) ou mais locais, previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes.

§ 2º Caso ocorra problema no decorrer do estágio, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação, mediante apresentação de justificativa e aprovação da mesma pela comissão de curso.

CAPÍTULO V - DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º São direitos do estagiário:

- I. Escolher a área de estágio dentro do campo de atuação do Geólogo;
- II. Sugerir seu orientador;
- III. Receber orientação para realizar suas atividades previstas no programa de estágio;
- IV. Expor à comissão do curso, em tempo hábil, os problemas que dificultem ou impeçam a realização do estágio, para que se possam buscar soluções;
- V. Avaliar e apresentar sugestões que venham contribuir com o aprimoramento contínuo da atividade;
- VI. Comunicar à comissão quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 10º São deveres do estagiário:

- I. Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Conhecer e cumprir as normas do estágio;
- III. Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados no estágio;
- IV. Respeitar a hierarquia dos locais de estágio, obedecendo às determinações de serviço e normas;
- V. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VI. Demonstrar iniciativa e mesmo sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Guardar sigilo e manter confidencialidade em tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das empresas, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;
- VIII. Apresentar relatório parcial das atividades de Estágio conforme normas específicas estabelecidas no Anexo I, em prazo não superior a 6 (seis) meses, e relatório final em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de estágio.

§ 1º O aluno que cursar o estágio supervisionado opcional e não cumprir o que estabelece os itens do Art. 10, especialmente o que se refere aos prazos de apresentação de relatório, não poderá se matricular no estágio supervisionado

obrigatório, exceto os casos que tenham recebido autorização para o mesmo pela comissão do curso.

§ 2º O relatório de estágio deverá receber um parecer pela sua aprovação ou reprovação pelo professor orientador e pelo supervisor definido pela entidade que receber o estagiário. Estes pareceres deverão ser submetidos à comissão do curso de Geologia, a quem caberá ratificar a decisão. Apenas após esse trâmite é que o aluno poderá pleitear os créditos a que a atividade lhe outorgue direito.

CAPÍTULO VI - DO INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 11º O estágio não obrigatório poderá ser realizado após o acadêmico ter cursado e obtido aprovação em componentes curriculares do curso que integralizam no mínimo 300 (trezentas) horas, conforme art. 18, inciso II, da Resolução 20/2010 da UNIPAMPA. E o estágio obrigatório, que é um componente curricular obrigatório, deverá ser realizado após o aluno haver cursado o 4º semestre do Curso de Bacharelado em Geologia.

Parágrafo Único. O aluno poderá realizar o estágio não obrigatório durante as férias ou durante o ano letivo, desde que possa cumprir com a carga horária exigida.

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 12º Em data a ser definida pelo colegiado do Curso de Bacharelado em Geologia, os alunos aptos a participarem do programa de estágios, terão a oportunidade de inscrever-se quando então indicarão sua área de preferência para realização do estágio. Neste mesmo momento, poderão sugerir um orientador dentre os professores do Curso de Bacharelado em Geologia. De acordo com as atividades que vierem a ser desenvolvidas, o colegiado pode vir a sugerir a adoção de um coorientador que poderá, eventualmente, pertencer a outro curso de graduação da Universidade, desde que aceite pelo orientador.

§ 1º Cada professor poderá orientar no máximo 4 (quatro) alunos por semestre, casos omissos serão avaliados no colegiado do Curso de Bacharelado em Geologia.

§ 2º Para racionalizar a distribuição dos estudantes entre os docentes, a decisão final sobre a indicação do orientador será do colegiado de curso.

Art. 13º São funções do orientador de estágio:

I. Definir junto à entidade que receberá o estagiário, o programa de atividades

que deverá ser desenvolvido, bem como seu cronograma;

II. Buscar junto à entidade que receberá o estagiário, um supervisor que se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades definidas;

III. Orientar o aluno em todas as atividades do estágio;

IV. Assessorar o aluno na elaboração do relatório de conclusão do estágio;

V. Elaborar, em estreita colaboração com a comissão, projetos de incentivo e apoio à realização do estágio;

VI. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o estágio;

VII. Encaminhar à comissão o relatório de avaliação do orientado, segundo modelo pré-determinado, por ocasião do final do estágio;

CAPÍTULO VIII - DA SUPERVISÃO

Art. 14º O supervisor do estágio deve ser um profissional capacitado, na área de realização do estágio, a juízo do orientador e/ou do colegiado do curso.

Parágrafo Único: Este supervisor deverá ser ligado à entidade pública ou privada onde o aluno irá realizar o estágio.

Art. 15º São funções do supervisor:

I. Assistir e supervisionar o estagiário, visando garantir o efetivo desenvolvimento das atividades previstas no plano de estágio;

II. Colaborar com o estagiário facilitando seu acesso a dados, fontes de consultas e outras informações pertinentes;

III. Avaliar permanentemente o aproveitamento do estagiário e, caso julgar conveniente, propor ao orientador a interrupção do estágio;

IV. Contribuir com propostas para a melhoria do ensino da Geologia, após o confronto dos conhecimentos do estagiário com as necessidades da rotina do profissional em sua área de atuação;

V. Encaminhar, ao colegiado, o relatório de avaliação do estagiário, segundo modelo pré-determinado, por ocasião do final do estágio.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A parte concedente do Estágio, durante o período de realização deste, compromete-se em segurar o estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

Parágrafo único. No caso de Estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro pode, alternativamente, ser assumida pela UNIPAMPA.

Art. 17º A Universidade não se responsabiliza por despesas dos discentes com relação a transporte, hospedagem, alimentação ou exames clínicos necessários para a realização de estágios (res. 29 de 2011, Art. 143).

Art. 18º Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pela Comissão do Curso de Bacharelado em Geologia.